



Número: **0000172-23.2020.8.17.3580**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Vicência**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NATANAEL AURELIANO DA SILVA (AUTOR)		GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68104509	17/09/2020 09:37	Petição Inicial	Petição Inicial
68104511	17/09/2020 09:37	NATANAEL AURELIANO DA SILVA	Petição em PDF
68104513	17/09/2020 09:37	PROCURAÇÃO (1)	Procuração
68104514	17/09/2020 09:37	DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Documento de Comprovação
68104515	17/09/2020 09:37	RG E CPF	Documento de Identificação
68104519	17/09/2020 09:37	comprovante de residencia011	Documento de Comprovação
68104516	17/09/2020 09:37	B.O	Outros (Documento)
68104517	17/09/2020 09:37	SINISTRO	Outros (Documento)
68104518	17/09/2020 09:37	DOCUMENTOS MÉDICOS	Outros (Documento)
68189942	18/09/2020 15:09	Despacho	Despacho
68802603	30/09/2020 11:33	Intimação	Intimação

EM ANEXO.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICÊNCIA -PE.**



NATANAEL AURELINO DA SILVA, brasileiro, Aposentado, portador da cédula de identidade 1.702.171, SDS/PE inscrito no CPF sob nº 613.323.214-53, domiciliado No Sítio Campestre, nº 7, Zona Rural, Vicência - PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita o autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **12/10/2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro SUPERIOR, decorrente do TRAUMA NA CLAVICULA DIREITA**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

O acidente ocorreu uma motocicleta de PLACA PDP 274, que se encontrava em nome de Rosicleide Gonçalves Pacheco. O Requerente informa que pegou carona com a pessoa de Eronildo, no Sítio Campestre, com destino ao centro comercial de Vicência, e durante o percurso, na estrada de barro, o referido condutor perdeu o controle da motocicleta e

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





vieram a cair. O condutor sofreu algumas escoriações pelo corpo enquanto o requerente, Natanael, sofreu uma fratura na clavícula direita, tendo sido socorrido para unidade mista local. E de lá encaminhado para o hospital da restauração, em Recife-PE, onde foi medicado e liberado.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007.

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3200139402**), teve negada sua indenização de DPVAT em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente do TRAUMA NA CLAVICULA DIREITA** referente ao membro SUPERIOR, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento integral de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento do valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

DO REQUERIMENTO

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento no valor **(R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS))**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;
- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.
- 12) Dá-se a esta o valor **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Nestes termos

Pede Deferimento

Timbaúba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Instrumento Procuratório



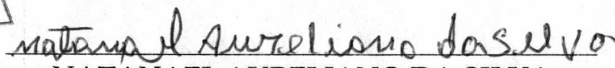
Outorgante: **Natanael Aureliano da Silva**, brasileira, inscrita no RG, sob o nº. 1.702.171 inscrito pelo CPF nº. **613.323.214-53**, residente e domiciliada em Sítio Campestre, nº 7, Zona Rural, Vicência/PE, CEP: 55850-000.

Outorgado: **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 34.570, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1º andar, Centro, Timbaúba/PE - CEP - 55870-000.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium Et Extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive praticar todos os atos administrativos e judiciais, que se fizerem necessários na movimentação e conclusão do processo novos e complementares do **Seguro Obrigatório - DPVAT**, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

RECONHECO

Timbaúba/PE, dia 20 de Janeiro de 2020.


NATANAEL AURELIANO DA SILVA




GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com

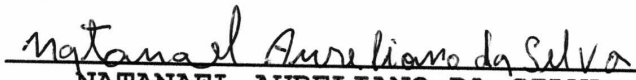


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA



Outorgante: **NATANAEL AURELIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 613.323.214-53 e no RG sob o nº 1.702.171 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Campestre, nº7, Zona Rural, Vicência-PE, CEP-55850.000. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVII da Carta Magna, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, artigos 98 e 99, §3º, ambos do Novo Código de Processo Civil, que é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer seus parcos rendimentos.
////////////////////////////////////

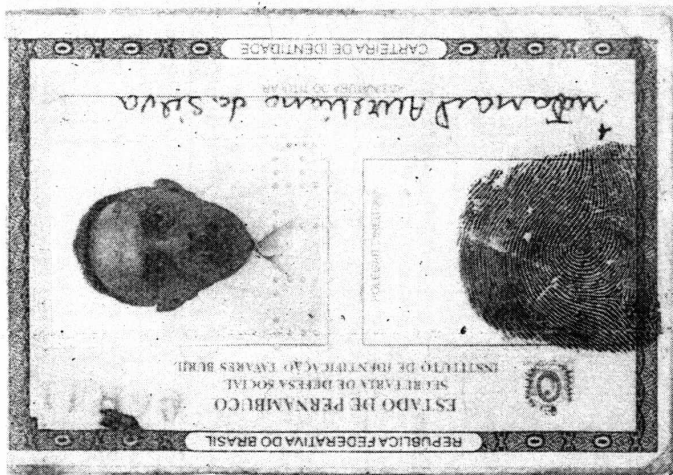
Timbaúba/PE, 20 de Janeiro de 2020


NATANAEL AURELIANO DA SILVA


ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





16/09/2020

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



CELPE

www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
CPF: 096.805.404-80

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI CAMPESTRE 7

ZONA RURAL VICENCIA/VICENCIA RURAL
55850-000 VICENCIA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

18/09/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)

83,26

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10/09/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO

10/09/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL

123465391

CONTA CONTRATO

007012672505

Nº DO CLIENTE

2012483563

Nº DA INSTALAÇÃO

0005696039

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

9913.5FD8.2DCE.3561.1E9D.1962.0BE9.88B6

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	92,00	0,46868745	43,11
Consumo Ativo(kWh)-TE	92,00	0,36429296	33,51
Contrib. Num. Pública Municipal			2,94
ICMS Subvenção-CDE-NF 115611017-09/07/20			0,63
Multa por atraso-NF 119496526 - 11/08/20			1,88
Juros por atraso-NF 119496526 - 11/08/20			0,39
Atualização IGPM-NF 119496526 - 11/08/20			0,80
TOTAL DA FATURA			83,26

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS				PIS				COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	
76,62	25,00	19,15		76,62	1,06	0,81		76,62	4,99	3,82	

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,32316008
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,25118008

HISTÓRICO DO CONSUMO

	SET 20	AGO 20	JUL 20	JUN 20	MAI 20	ABR 20	MAR 20	FEV 20	JAN 20	DEZ 19	NOV 19	OUT 19	SET 19
kWh	92	113	105	104	128	128	130	118	104	120	114	113	101

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	23,41	30,55
Transmissão	3,32	4,33
Distribuição (Celpe)	17,25	22,51
Encargos Setoriais	3,32	4,33
Tributos	23,78	31,85
Perdas de Energia	5,54	7,23
TOTAL	76,62	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000003130034895	CAT	11/08/2020 8.120,00	10/09/2020 8.212,00	30	1,00000	0,00	92,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 09/10/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	METAS MENSAL	METAS TRIM	METAS ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	VICENCIA	0,00	10,87	21,74	43,49
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,67	15,34	30,69
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	5,88	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 16,60
ESUD-Valor do Encargo de Uso					R\$ 29,73

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Fabio Barbosa da Silva Pousada: vicencia centro / rede banorte: vicencia centro
Lista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007012672505	09/2020	83,26	18/09/2020

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838200000002 832600110078 012672505103 146934013130



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 17/09/2020 09:36:08
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709360853800000066797999>
Número do documento: 20091709360853800000066797999

Num. 68104519 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 051ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA - DP51ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0141000035**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/01/2020** às **09:16**

Complementa o BO Número: **19E0141000635**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **12/10/2019** às **13:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 1 - Bairro: CENTRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **SITIO CAMPESTRE**
Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR (AUTOR \ AGENTE)
ROSICLEIDE GONÇALVES PACHECO (OUTRO)
NATANAEL AURELIANO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ROSICLEIDE GONÇALVES PACHECO Pai: **ERONILDO MANOEL PACHECO** Data de Nascimento: **8/10/1989** Naturalidade: **TIMBAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **0914043/MEX/PE (RG), 09188747425 (CPF), 6931085363 (CNH)** Profissão: **SERVENTE** Telefones Celulares: **- 992868200**

Residencial: **RUA DR. RUI BEZERRA COUTINHO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE TIMBAUBA, 21 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

NATANAEL AURELIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARGARIDA XAVIER BARBOSA Pai: **MANOEL AURELIANO DA SILVA** Data de Nascimento: **1/7/1957** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **1702171/SDS/PE (RG), 61332321453 (CPF)** Profissão: **APOSENTADO** Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 7, SITIO CAMPESTRE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

ROSICLEIDE GONÇALVES PACHECO (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TIMBAUBA, 1 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ROSICLEIDE GONÇALVES PACHECO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 160 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200139402

Vítima: NATANAEL AURELIANO DA SILVA

Data do Acidente: 12/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), NATANAEL AURELIANO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 13/09/2019, emitido pelo Dr. MARCELLA HANNAH MAIA ALMEIDA CRM nº 11254 - PB, da Instituição PRONTO ATENDIMENTO, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0161701618 - carta_31 - INVALIDEZ

00050809



Carta nº 15863535





SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE VICÊNCIA



PRONTO ATENDIMENTO

REGISTRO N.º 27872

Em, 22 de outubro de 2019 Hora: 14:00

Nome: Matheus Aureliano

Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino

DN: 11/7/52

Idade: 66

Estado Civil: ---

Endereço: Sítio Campesino 2

Cidade: Vicência

Fone: ---

Cartão do SUS: ---

Filiação: Margarida Xavier Barbosa

Queixa Principal: Ptd. hepatomegalia e htx de Ca tireoide há 10a

Exame Físico: Anterior de acidente de moto e TCE + queda

Pressão Arterial = X

Temperatura = ---

Oximetria = ---

HGT = ---

Prescrição Médica: de consciência e edema e equimose palpebral

① Diplopia lamp + s.a.

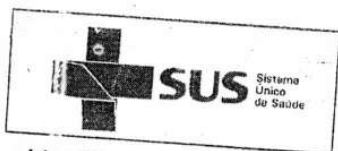
Silvia Maria da Conceição Moraes

Auxiliar de Enfermagem

Médico

Dra. Marcelle Hannah M. M. Almeida
Médica
CRM/PA 11.252





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Hospital da Restauração

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

0000655

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Na Tanell Auruliano da Silva

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

1696972

8 - DATA DE NASCIMENTO

10 - TELEFONE DE CONTATO

12 - TELEFONE DE CONTATO

TOMOGRAFIA HR

Data: **12/10/19**

Médico:

Associação **QTDE**

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TAC de ombro (D) 11 contrainte + 30

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

16 - Cód. PROCEDIMENTO QTDE

18 - Cód. PROCEDIMENTO QTDE

20 - Cód. PROCEDIMENTO QTDE

22 - Cód. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Per vítima de acidente motociclistico com fr. em clavícula direita.

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12/10/2019

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Dr. Auriliano da Silva
Médico
CRM-MG 25.793

AUTORIZAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

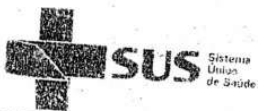
/ /

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Cod. 0421





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Hospital da Restauração

2 - CNES
0000655

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
Hata HR

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
nataniel jurelio de silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
1696977

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
TC de crânio

Data: 12/10/2019

Módulo: JAIR

Técnico: JAIR

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
TC de crânio cervical

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
TC de face + 3D

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

14 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

15 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

16 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Polietileno

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO
12/10/19

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Cod. 0421



PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Hospital da Restauração

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
Hata HR

2 - CNES

0000655

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Matheus Jurelino de Lima

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

1696977

8 - DATA DE NASCIMENTO

10 - TELEFONE DE CONTATO

12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de crânio

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de crânio cervical

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de face + 3D

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TOMOGRAFIA

Data:

12

Mês:

10

Ano:

2019

14 - CÓD. PROCEDIMENTO

51100

15 - CÓD. PROCEDIMENTO

51100

16 - CÓD. PROCEDIMENTO

51100

17 - CÓD. PROCEDIMENTO

51100

18 - CÓD. PROCEDIMENTO

51100

19 - CÓD. PROCEDIMENTO

51100

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Polietileno.

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12 / 10 / 19

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Dr. Mikaelle Paiva
CRM-PE 34065

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Cod. 0421



PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Hospital da Restauração

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

0000655

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

NA Taniel Aureliano da Silva

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

1696972

8 - DATA DE NASCIMENTO

10 - TELEFONE DE CONTATO

12 - TELEFONE DE CONTATO

TOMOGRAFIA HR

Data: **12/10/19**

Médico:

Dr. Gilberto

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TAC de ombro @ 11 contrante + 3D

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

16 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

18 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Re vítima de acidente motociclistico com fr. em clavícula direita.

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

Dr. Gilberto

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12/10/2019

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Dr. Gilberto
Médico
CREMEPE 25.795

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Cod. 0421





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Vicência

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000172-23.2020.8.17.3580**

AUTOR: NATANAEL AURELIANO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO=

Vistos.

Defiro o pedido de Justiça gratuita.

Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015).

Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC).

Por fim, voltem-me conclusos.

Vicência/PE, 18 de setembro de 2020.

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000172-23.2020.8.17.3580

AUTOR: NATANAEL AURELIANO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do **Despacho** de ID 68189942, conforme transcrito abaixo:

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO= Vistos. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015). Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC). Por fim, voltem-me conclusos. Vicência/PE, 18 de setembro de 2020. Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito

VICÊNCIA, 30 de setembro de 2020.

WESLEY FERREIRA DE PAULA

Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

